



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – PML

DECISÃO/DESPACHO

Considerando o objeto do Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, qual seja: “o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de tubos de concreto para reforma, manutenção e ampliação das redes de drenagem do Município de Luzerna, em conformidade com as especificações do Edital e Anexos que o integram”;

Considerando a sessão de disputa de lances do pregão em epígrafe, a qual foi processada por intermédio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 27 de fevereiro de 2024 e conduzida pela Pregoeira Debora Tais Menlak, nomeada pela Portaria nº 164 de 20 de setembro de 2023;

Considerando ainda que todas as fases do certame foram respeitadas, restando como vencedoras as empresas COMERCIAL LAZZARI LTDA para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9; e a empresa CONCRETOS CRUZEIRO IND E COM LTDA para o item 4, devido a apresentação de propostas mais vantajosas, sendo que os documentos de habilitação foram enviados tempestivamente e analisados/julgados pela Pregoeira;

A empresa CONCRETOS CRUZEIRO IND E COM LTDA manifestou-se contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa COMERCIAL LAZZARI LTDA, enviando as razões recursais dentro do prazo estabelecido conforme Edital, no dia 28 de fevereiro de 2023;

A empresa COMERCIAL LAZZARI LTDA deixou de enviar suas contrarrazões, mantendo-se inerte durante a fase recursal;

Em relação ao julgamento das razões recursais e contrarrazões, o Edital prevê:

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (grifo nosso)

Assim, diante do recurso apresentado pela empresa CONCRETOS CRUZEIRO IND E COM LTDA, segue considerações da Pregoeira:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Em virtude das alegações discorridas no recurso, os documentos de habilitação da empresa COMERCIAL LAZZARI LTDA foram reanalisados, principalmente o Contrato Social da empresa, cartão CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

Ocorre que a empresa COMERCIAL LAZZARI LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MULTIFRIGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.833.946/0001-09, que possui duas datas. No cabeçalho consta a data 29 de agosto de 2023, e ao final, a data de 27/02/2024.

Embora não seja um erro grosseiro, apenas formal, o que coloca em dúvida a veracidade do documento realmente é a sua assinatura. O Atestado, conforme descrição, foi fornecido pela empresa MULTIFRIGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, representada pela Sócia Administradora Sra. Luciana Azambuja Koslovski, porém, a assinatura do documento por certificado digital foi feito por Franciela Leticia Lazzari Bussetti, pessoa estranha à empresa.

Ainda, se já não bastasse, a empresa COMERCIAL LAZZARI LTDA nem se manifestou durante o prazo de contrarrazões para explicar tais divergências no documento. Logo, a Pregoeira se vê diante da possibilidade do Atestado de Capacidade Técnica ser uma documentação falsa, o que não pode ser aceito no certame.

A própria Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), bem como o Edital, preveem a responsabilização do licitante quando comete esse tipo de infração, conforme segue:

Lei nº 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII - apresentar declaração ou **documentação falsa exigida para o certame** ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (grifo nosso)

Edital – item 13:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

[...]

13.1.4. apresentar declaração ou **documentação falsa exigida para o certame** ou prestar declaração falsa durante a licitação

[...]

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Desse modo, embora esta Administração preze por evitar o formalismo excessivo, agindo de maneira a assegurar a proposta mais vantajosa, na medida do possível, o caso em tela demonstra que a empresa COMERCIAL LAZZARI LTDA não se atentou às cláusulas editalícias e procurou sanar as falhas com documentação que não é fidedigna, o que não é cabível nem aceitável em qualquer procedimento licitatório.

A Pregoeira então DECIDE rever seus atos, **retornando à fase de habilitação**, a fim de preservar a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes.

Luzerna/SC, 07 de março de 2024.

DEBORA TAIS MENLAK
Pregoeira – Portaria nº 164/23
MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC